



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 2.402/2021

**INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”,
EM ALUSÃO A CONSCIENTIZAÇÃO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.
Exara-se parecer pela constitucionalidade e
juridicidade.**

Parecer pela Constitucionalidade e juridicidade – Matéria que cria política pública voltada à proteção dos idosos, em concretização dos princípios constitucionais. Bem como, a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual.

AUTOR (A): Dep. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 454/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 2.402/2021**, de autoria do **Dep. Wallber Virgolino**, o qual “*Institui a campanha “Junho Violeta”, em alusão a Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas. A campanha terá como símbolo um laço de cor violeta, e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

A campanha tem como diretrizes: I - Conscientizar a população de que a violência e o abandono de pessoas idosas é crime; II - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de violência e abandono de pessoas idosas; III - Incentivar doações e apoio a organizações da sociedade civil que cuidam de pessoas idosas; IV - Realizar ações de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas; V - Estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho.

O auto justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O presente projeto de lei visa institui a campanha “Junho Violeta”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa no Estado da Paraíba ser realizada anualmente durante o mês de junho.

A campanha Junho Violeta tem como objetivo sensibilizar, mobilizar e conscientizar a população no enfrentamento às diversas formas de violência contra as pessoas idosas.

O dia 15 de junho marca o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, instituído em 2006 pela ONU e oficialmente reconhecido em 2011. Assim, a finalidade desta campanha é disseminar o debate ao longo de todo o mês, utilizando a cor violeta como símbolo.

O Brasil já possui mais de 30,2 milhões de pessoas acima dos 60 anos de idade, número que representa 14% da população do país. E esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada pelo IBGE em 2018. Segundo a pesquisa, em 2043, um quarto da população deverá ter mais de 60 anos.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

As pessoas idosas são a segunda parcela da população mais vulnerável à violência, atrás apenas das crianças e adolescentes. As denúncias de violações contra esse grupo representam 30% do total recebido pelo Disque 100 em 2019. Foram contabilizados 48,5 mil registros referentes ao grupo.

Somente em 2017, o Disque 100 recebeu 33.133 denúncias de violência contra idosos, com 68.870 violações.

A violência contra o idoso pode ser definida como um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa. Seja imposta pelos próprios familiares, por empregados domésticos, cuidadores ou por funcionários de instituições de saúde, os idosos não têm como se defender diante de maus tratos, negligência, abandono, abuso financeiro, e violência física ou psicológica.

Desta forma, revela-se de extrema importância a instituição da campanha Junho Violeta, para que exista um mês inteiro dedicado à realização de atividades alusivas ao tema. É necessário que os problemas sejam expostos e discutidos, com a finalidade de conscientizar as pessoas e, principalmente, combater a violência contra os idosos.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição apresentada”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em primeiro lugar, a matéria tratada neste PLO não tem sua iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por não constar no taxativo rol de matérias elencadas no art. 63, §2º, inciso II da Constituição Paraibana.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Ademais, é preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

No mais, uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Sendo, ademais, o Projeto por demais razoável, o mesmo atende a todos os ditames de admissibilidade aplicáveis, merecendo continuar seu trâmite nesta Casa.

Assim, resta claro que o Projeto é constitucional, de forma que entendo que esta Comissão deve se manifestar favoravelmente a este Projeto.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

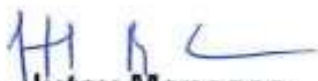
Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.402/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021.



Dep. Jutay Meneses
Relator



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.402/2021**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Camila Toscano
Deputada Estadual

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.